



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BRISAS DO SUL"

(Aprovada na reunião plenária de 1.JUL.98)

1 - Em 28 de Maio de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Brisas do Sul".

Com o ofício, chegaram a este órgão três exemplares do periódico, os nºs 11, 12 e 13, respectivamente de 20 de Fevereiro, 20 de Março e 20 de Abril de 1998, e cópia da folha de registo da publicação nos ficheiros do ICS.

2 - De acordo com os elementos contidos no citado registo, trata-se de uma publicação mensal, com redacção no Bairro Fundo do Fomento da Habitação, Bl. 1 - 3º Dtº, em Olhão, tendo como director Luis Gerardo Viegas. O titular da propriedade deste periódico é também Luis Gerardo Viegas.

3 - De acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados(...)". É o caso do "Jornal Brisas do Sul", sendo mensário.

4 - Quanto ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Especifica o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Precisa o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

No Estatuto Editorial, apenso à documentação enviada pelo ICS, o "Brisas do Sul" define-se como *"uma publicação informativa que se ocupa, exclusivamente, da divulgação de notícias de carácter local e regional e também nacional, bem como da publicação de crónicas e artigos de carácter informativo e formativo, no âmbito do desporto e da cultura em geral, dos valores literários e artísticos locais e regionais e da defesa dos interesses e valores dos povos do Algarve"*. Diz-se ainda no referido estatuto que o mensário *"é uma publicação independente de qualquer partido político, clube desportivo ou religião"*, comprometendo-se *"a respeitar o Código Deontológico da imprensa"* e a cumprir *"integralmente o preceituado no nº 4 do Artº 3º da Lei de Imprensa"*, e a seguir *"os princípios deontológicos de imprensa e a ética*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".*

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, devido à diversidade de assuntos tratados, o "Jornal Brisas do Sul" é um periódico de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

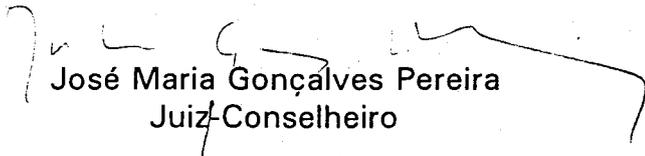
Este periódico, segundo o seu director, é vendido nos concelhos de Olhão, Faro e Tavira, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, nos termos do Artº 4º, nº 1, alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, delibera classificar o "Brisas do Sul" como de informação geral e expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 1 de Julho de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM